LEI 3.242, DE 16 DE MAIO DE 2005

"Autoriza a colocação de placa de identificação explícita e visível nos veículos da Administração Pública no Município de Coronel Fabriciano".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza e recomenda a identificação visível e explícita de todos os veículos que prestam serviços para a Administração direta e indireta.

Art. 2º - VETADO.

I. VETADO;

II. VETADO.

Parágrafo Único: VETADO.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Os veículos que prestam serviços à Administração Pública, deverão ter a situação regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de maio de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz

PREFEITO MUNICIPAL